



LEI MUNICIPAL Nº 1115

EM, 12 DE JULHO DE 2018.

“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Antônio João/MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no art. 225, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA:

- I - coordenar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;
- II - promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;
- III - propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;
- IV - emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhados;
- V - participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não governamentais de:
 - a) abastecimento urbano;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) controle de cheias;
 - d) irrigação e drenagem;
 - e) aproveitamento hidroelétrico;
 - f) uso do solo;



- g) meio ambiente urbano e rural;
- h) programas de educação sanitária e ambiental;
- i) programas de recuperação de áreas degradadas;
- j) criação de unidades de conservação e áreas verdes;
- VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA será composto por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- II - um membro de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III - um representante da Câmara Municipal;
- IV - um representante local da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- V - um representante do Sindicato Rural Antônio João/MS;
- VI - um representante de Empresários de Antônio João/MS;
- VII - um representante das ONGs ambientais de Antônio João/MS;
- VIII - um representante local dos profissionais inscritos no Conselho Regional de Biologia;
- IX - um representante local dos profissionais inscritos no CREA/MS;
- X - um representante da Polícia Militar Ambiental, lotado em Antônio João/MS;
- XI - um representante local inscrito na OAB/MS, Subseção de Antônio João;
- XII - um representante local do Órgão Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo setor representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer cidadão que possa contribuir para a realização dos objetivos do CONDEMA.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.



§ 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

Art. 4º Por Decreto serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente, vice-presidente e o conselho fiscal serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias;
- II - arrecadação de multas previstas em lei;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 890, de 16 de julho de 2009 e os artigos 5º e seus incisos, 15 seus parágrafos e incisos e 16 seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 711, de 05 de novembro de 2001.



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.